

Protocolo nº 05111/2018,
D.O.U. nº 212, Seção 3, Pág. 147.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

CONTRATO Nº 41/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLETES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA GOEMANN COMERCIAL EIRELI - EPP, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 1747/2016 e 4988-53.2018.4.05.7600.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza-Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **GOEMANN COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.898/0001-20, com endereço Deputado Joaquim Pedrosa, 468, Cabral, Curutiba-PR, CEP: 80035-120, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal, **Sra. MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS**, CPF nº 322.937.838-55, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2017, realizado através do sistema de registro de preços e conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/05, com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/15, com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de Coletes Balísticos Ostensivos e Dissimulados para proteção de Magistrados e Agentes de Segurança Judiciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato deve estar especificado conforme abaixo:

ITEM	UNID	QTD	TAMANH	DESCRIÇÃO DO BEM
2	Unid	1	G	Colete Balístico nível III-A. Masculino; Uso Ostensivo, contendo painel frontal e dorsal. Confeccionado com painel balístico de composição em polietileno ou polietilento com aramida (misto); Sendo capazes de resistir ao impacto balístico de armas: Calibre 44 Magnum SJHP e 9mm FMJ, velocidade 436 m/s (CATMAT: 150348).
3		6	M	
10	Unid			Colete Balístico nível III-A. Masculino; Uso Dissimulado, contendo painel frontal e dorsal. Confeccionado com painel balístico de composição em polietileno ou polietilento com aramida (misto); Sendo capazes de resistir ao impacto balístico de armas: Calibre 44
		2	G	

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

11		9	M	Magnum SJHP e 9mm FMJ, velocidade 436 m/s (CATMAT: 150348).
14	Unid	1	G	Colete Balístico nível III-A. Feminino; Uso Dissimulado, contendo painel frontal e dorsal. Confeccionado com painel balístico de composição em polietileno ou polietileno com aramida (misto); Sendo capazes de resistir ao impacto balístico de armas: Calibre 44 Magnum SJHP e 9mm FMJ, velocidade 436 m/s (CATMAT: 150348).
15		1	M	

2.2. Informações Complementares:

2.1.1 Da capa interna (contra capa):

2.1.1.1 A contra capa, deverá ser confeccionada em Tecido Poliamida Emborrachado, visando possibilitar maior proteção higiênica, facilidade na limpeza de suor e contra intempéries, na cor preta. A contracapa deve ser fabricada com o lado emborrachado externamente. O fechamento deverá ser completo em costura dupla, sendo a parte interna e o pesponto costurado (batido) em máquina reta utilizando linha 100% poliamida Nr 60. As costuras deverão ser impermeabilizadas por termofusão (externamente), através da união das duas camadas de tecido por meio de um filme termofusível isolando completamente as possíveis infiltrações de umidade, também sendo de extrema flexibilidade não comprometendo a impermeabilidade do invólucro; A base deverá ser totalmente costurada, e essa costura impermeabilizada com um adesivo aquoso a base de PU, selando a costura. A contracapa deverá ser 100% impermeável (tecido e costuras), (norma internacional British Standard 3424-método 29A), a fim de impedir que a umidade externa da chuva e suor, entre em contato com os painéis de proteção e deverá também ser resistente a exposição a produtos químicos de limpeza, usados para higienização da mesma, com o intuito de desinfetá-la, como detergente neutro doméstico, sabão em pó e água sanitária tanto no tecido, quanto na costura (emenda), não comprometendo o nível de proteção oferecido.

2.1.2 Da capa externa:

2.1.2.1 Cada colete deverá vir acompanhado de **03 (três) capas externas**, sendo que 01 (uma) deverá vir montada no colete e as outras 02 (duas) serão fornecidas à parte, como sobressalentes.

2.1.2.2 A capa externa deverá ser confeccionada em tecido com média de 67% de algodão e 33% de poliéster na **cor preta, tipo Brim Rip Stop**, com 185 g/m², com tratamento Antimicrobial (método de ensaio AATCC 147).

2.1.2.2.1 A capa externa dos coletes dissimulados será na cor branca;

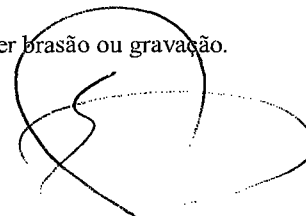
2.1.2.3 O colete deverá possuir capa externa com regulagem, com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, através de fitas aderentes tipo velcro, medindo no mínimo 05 (cinco) centímetros de largura e permitindo, no mínimo, 10 (dez) centímetros de ajuste, facilitando o ajuste e compensando o movimento do corpo e ainda, regulagem da altura efetuada por alças nos ombros, com no mínimo 10 (dez) centímetros de comprimento e 05 (cinco) centímetros de largura.

2.1.2.4 As capas externas serão confeccionadas em forma de envelopes onde são introduzidos os painéis balísticos (frontal e dorsal). Sendo que o fechamento da capa será em velcro combinando com os tecidos.

2.1.2.5 Os coletes quando destinados ao uso feminino deverão ser adequados à proteção do busto, entendendo-se assim Preferencialmente Femininos.

2.1.2.6 A capa externa do colete dissimulado não trará qualquer brasão ou gravação.

2.1.3 Da identificação externa dos coletes ostensivos "Frente":



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

2.1.3.1 A capa externa dos coletes ostensivos deverá conter, no lado superior direito (peito), um campo, em velcro fêmea (Medidas LxA: 9mm x 2mm), destinado à colocação de tarjeta de identificação do agente de segurança.

2.1.3.2 No lado superior esquerdo (peito), deverá ser aplicado um Brasão da República, em patch microbordado/termocolante, em alta definição, com o nome "Justiça Federal", conforme Anexo II-B.

2.1.4 Da identificação externa dos coletes ostensivos "Dorso":

2.1.4.1 A capa externa dos coletes ostensivos (lado externo do dorso) deverá conter, na parte superior/centro, um patch microbordado/termocolante, em alta definição, com o nome da Instituição, com o termo "JUSTIÇA FEDERAL", conforme Anexo II-A.

2.1.5 Da identificação interna dos coletes

2.1.5.1 Todos os coletes, ostensivos e dissimulados, deverão possuir um etiqueta em local visível na capa interna de cada painel (na face de contato com o corpo humano) contendo, em idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante, as seguintes informações: Nome, logomarca ou tipo de identificação do fabricante e a expressão - Propriedade da Justiça Federal no Ceará, além de:

a. Discriminação do tamanho, representado, pela letra P,M, G e GG, assim como modelo masculino ou feminino;

b. Discriminação do nível de proteção oferecido, área de proteção de cada painel em centímetros quadrados e certificado em conformidade com a norma NIJ STANDART 0101.04;

c. Número de série do colete balístico; data de fabricação; data de validade da proteção balística oferecida; munições que suporta (calibres e velocidade), bem como o material balístico empregado e ainda a expressão "FACE VOLTADA PARA O CORPO";

d. Instruções no que diz respeito ao uso e conservação dos painéis balísticos bem como lavagem das capas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

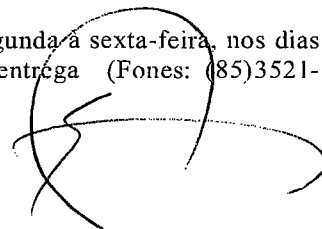
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2017 e seu anexo I;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Ata de Registro de Preços nº 12/2018;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO:

4.1. Os coletes deverão ser entregues, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela empresa contratada, dos seguintes documentos: Contrato; Nota de Empenho e Autorização do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro (Portaria nº22 do Dlog), sendo que o prazo será contado a partir do recebimento do último documento.

4.2. A entrega dos bens, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, deverá ser feita em dias úteis, na Seção de Segurança e Transportes da Justiça Federal no Ceará (7º andar), localizada no Ed. Raul Barbosa, situado na Praça Murilo Borges, 01, CEP 60035-210. Fortaleza-Ce, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.2.1 O horário de entrega dos materiais é das 09h às 15h, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, com prévio contato com a Contratada antes de efetuar a entrega (Fones: (85)3521-2719/2718).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto do presente contrato será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE**, com base na análise quantitativa, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas;
- b) DEFINITIVAMENTE**, pelo Supervisores da Seção de Segurança e Transportes, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, verificando-se a qualidade, quantidade e conseqüente aceitação do material adquirido;

5.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

5.3. Todas as despesas com a troca do material que vier a ser recusado será às expensas da Contratada;

5.4 A Contratada comunicará a Contratante, por meio da Seção de Segurança e Transportes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos materiais;

5.5 Quando da entrega dos materiais, os mesmos serão acompanhados da Nota Fiscal;

5.6 O recebimento por parte da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os coletes de acordo com as condições e especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A contratada dará garantia de, no mínimo, **02 (dois) anos** contra defeitos de matéria- prima e/ou fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano for causado por mau uso ou manejo inadequado dos coletes ofertados;

6.2. Da validade do material balístico utilizado na confecção dos painéis do colete (vida útil), a licitante vencedora dará garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

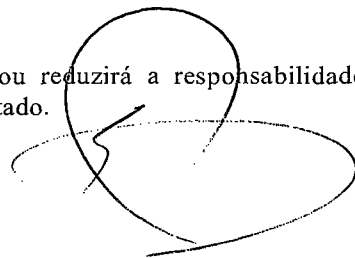
7.1. Receber o material entregue de acordo com as especificações, de acordo com as condições constantes na Cláusula Quinta deste contrato;

7.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste contrato;

7.3. Não permitir que terceiros não autorizados pela Contratada intervenham nos equipamentos adquiridos durante o prazo de garantia;

7.4. Encaminhar ao NUFIP o documento que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada;

7.5. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Entregar, obrigatoriamente, a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis;

8.2. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor;

8.3. A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.4. Fornecer os produtos, com a qualidade idêntica às amostras aprovadas, nas condições e prazos previstos neste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da Contratante, poderá a Contratada transferir qualquer responsabilidade para outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho : 02061056942570001 (julgamento de causas), e no elemento de despesa 339030. Nota de Empenho nº 2018NE000714, no valor de R\$ 39.814,78.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 39.814,78 (trinta e nove mil oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciário, etc).

ITE M	UNID	QTD	TAMANHO	DESCRIÇÃO DO BEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Unid	1	G	Colete Balístico nível III-A. Masculino; Uso Ostensivo, contendo painel frontal e dorsal. Confeccionado com painel balístico de composição em polietileno ou polietileno com aramida (misto); Sendo capazes de resistir ao impacto balístico de armas: Calibre 44 Magnum SJHP e 9mm FMJ, velocidade 436 m/s (CATMAT: 150348).	2.153,03	2.153,03
3		6	M	Colete Balístico nível III-A. Masculino; Uso Dissimulado, contendo painel frontal e dorsal. Confeccionado com painel balístico de composição em polietileno ou polietileno com aramida (misto); Sendo capazes de resistir ao impacto balístico de armas: Calibre 44 Magnum SJHP e 9mm FMJ, velocidade 436 m/s (CATMAT: 150348).	2.003,32	12.019,92
10	Unid	2	G	Colete Balístico nível III-A. Masculino; Uso Dissimulado, contendo painel frontal e dorsal. Confeccionado com painel balístico de composição em polietileno ou polietileno com aramida (misto); Sendo capazes de resistir ao impacto balístico de armas: Calibre 44 Magnum SJHP e 9mm FMJ, velocidade 436 m/s (CATMAT: 150348).	2.104,22	4.208,44
11		9	M	Colete Balístico nível III-A. Masculino; Uso Dissimulado, contendo painel frontal e dorsal. Confeccionado com painel balístico de composição em polietileno ou polietileno com aramida (misto); Sendo capazes de resistir ao impacto balístico de armas: Calibre 44 Magnum SJHP e 9mm FMJ, velocidade 436 m/s (CATMAT: 150348).	1.954,76	17.592,84

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

	Unid			Colete Balístico nível III-A. Feminino; Uso Dissimulado, contendo painel frontal e dorsal. Confeccionado com painel balístico de composição em polietileno ou polietilento com aramida (misto); Sendo capazes de resistir ao impacto balístico de armas: Calibre 44 Magnum SJHP e 9mm FMJ, velocidade 436 m/s (CATMAT: 150348).		
14		1	G		1.997,75	1.997,75
15		1	M		1.842,80	1.842,80
					VALOR TOTAL:	R\$ 39.814,78

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento deverá ser efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas pelo(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais. O valor correspondente será creditado em nome da Contratada em conta corrente por ela indicada;

12.2 - Os pagamentos deverão ser realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.3 - Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal/fatura as cópias devidamente atualizadas;

12.4 – O Setor responsável pelo pagamento também poderá verificar a regularidade fiscal do fornecedor através de consulta “on-line”, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

12.5. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a CONTRATANTE, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através do índice do IGP-DI (FGV), “pro rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e data final o dia do efetivo pagamento da emissão da ordem bancária ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde,

R = valor da correção procurada;

V = valor da obrigação;

I = percentual do IGP-DI do mês de aplicação da correção, se não for conhecido utilizar o percentual do IGP-DI do mês anterior.

12.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

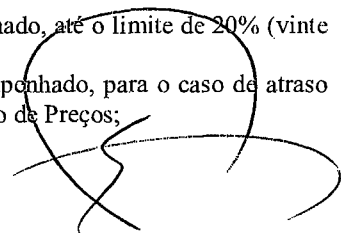
13.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

13.2 – A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total empenhado, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do produto;

13.2.3 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total empenhado, para o caso de atraso injustificado superior a 30 dias, além de rescisão da respectiva Ata de Registro de Preços;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

13.2.4 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total empenhado, em virtude da inexecução total ou parcial das condições pactuadas no Registro de Preços, ou desconsideração de cláusula de garantia do produto por parte da contratada, além de rescisão da respectiva Ata de Registro de Preços;

13.3 – A aplicação das penalidades mencionadas no item anterior não constituirá óbice à aplicação das penas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

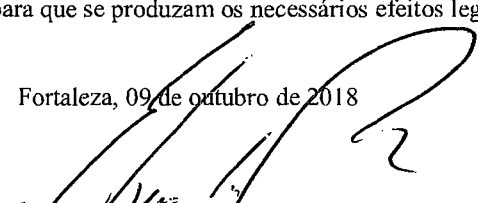
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

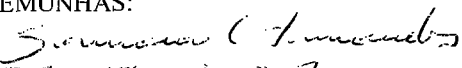
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

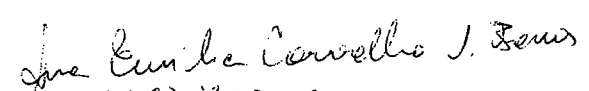
Fortaleza, 09 de outubro de 2018


JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro


MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS
Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.: 
CPF: 370.170.803-78

ASS.: 
CPF: 753.407.823-00

ANEXO DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

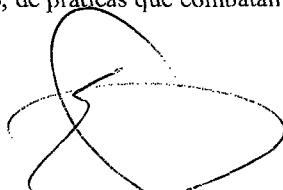
CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

**RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014
(DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Min. FRANCISCO FALCÃO

